



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

URGENTE

Ofício n° 387/2020- GP

Leme, 22 de junho de 2020.

Câmara de Vereadores do Município de
Leme



PROTOCOLO GERAL 842/2020
Data: 22/06/2020 - Horário: 15:19
Legislativo

AM

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho anexo, a Justificativa do Projeto de Lei nº 64/2020 que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEME.”**

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

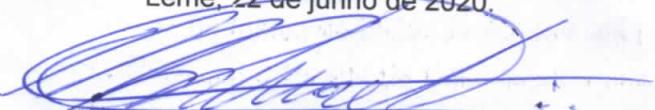
O presente Projeto de Lei visa o pagamento incentivado de débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de ordem tributária ou não, ajuizados ou não, inscritos na Dívida Ativa ou não, amparado no artigo 42 e seguintes do Código Tributário Municipal, concedendo a anistia dos juros e multa incidentes lançados ou declarados até a entrada em vigência desta Lei, assim como oportunizar o pagamento em até 06 (seis) prestações mensais mesmo àqueles levados a protesto extrajudicial.

Ressalta-se que o objeto do presente Projeto de Lei encontra permissão no parágrafo 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, uma vez que nos termos da Lei nº 3.897, de 26 de março de 2020, que "Reconhece a Calamidade Pública no Município de Leme disposta nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7.377 de 24 de março de 2020, caracterizada pelo necessário enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus)", bem como pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, vige em nosso Município o Estado de Calamidade Pública, caracterizando a exceção prevista no mencionado parágrafo 10, permitindo a criação do benefício.

Sendo assim, o que se propõe ante ao quadro de calamidade instalado é a possibilidade de que os devedores honrem seus débitos, de forma incentivada e facilitada, assim como proporcione a redução da Dívida Ativa e a obtenção de receita em um momento crítico às finanças públicas municipais.

Acresço, por fim, que a presente proposição não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), atendendo ao disposto pelo inciso I, do artigo 14, conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo.

Leme, 22 de junho de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme